

Pindoretama /CE., 03 de dezembro de 2012.

**LEI Nº397/2012**

**LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**EXERCÍCIO – 2. 013**

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Pindoretama aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pindoretama, para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa do Município em R\$ 45.997.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Novecentos e Noventa e Sete Mil Reais), compreendendo:**

**§ 1º - O Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, bem como os Fundos Especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, sendo de **R\$ 31.380.000,00 (Trinta e Um Milhões Trezentos e Oitenta Mil Reais).**

**§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social**, que abrange todos os órgãos e Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal, sendo de **R\$ 14.617.000,00 (Quatorze Milhões Seiscentos e Dezessete Mil Reais).**

**Art. 2º - As Receitas** serão realizadas com as arrecadações dos Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma

da Legislação em vigor, discriminada no quadro, o seguinte desdobramento:

<b>Receita Corrente</b>	<b>R\$</b>	<b>36.953.000,00</b>
	R\$	
Receita Tributária		2.101.000,00
Receita Patrimonial	R\$	585.000,00
Receita de Serviços	R\$	744.000,00
Transferências Correntes	R\$	33.384.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	139.000,00
		<b>12.152.000,00</b>
<b>Receita de Capital</b>	R\$	
Alienações de Bens	R\$	2.000,00
Transferências de Capital	R\$	12.150.000,00
Ded. de Transferências Correntes	R\$	-3.108.000,00
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>R\$</b>	<b>45.997.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa fixada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

**CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

Câmara Municipal	R\$	1.410.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.278.000,00
Sec. de Administração e Finanças	R\$	2.839.000,00
Sec. de Educação e Cultura	R\$	13.741.000,00
Secretaria de Saúde	R\$	11.048.000,00
Secretaria do Trabalho e Assis. Social	R\$	3.019.000,00
Sec. de Turismo, Juventude e Desporto	R\$	297.000,00
Sec. de Des. Econ. Agro. e Meio Ambiente	R\$	1.222.000,00
Secretaria de Infraestrutura	R\$	9.865.000,00
SAAE - Serv. Autônomo de Água e Esgoto	R\$	1.248.000,00
Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
Total Geral das Despesas	R\$	<b>45.997.000,00</b>

**CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 35.525.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 16.888.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 113.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 18.524.000,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 10.472.000,00</b>
Investimentos	R\$ 9.681.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 761.000,00
Reerva de Contingencia	R\$ 30.000,00
<i>Total Geral das Despesas</i>	<i>R\$ 45.997.000,00</i>

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art 5º** - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **10%(dez por cento)** da Despesa Fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – o superávit financeiro do exercício anterior.

IV – operações de créditos.

**Parágrafo Único** – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 7º** – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 8º** - Durante o exercício de 2013, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei.

**Art. 9º** - Comprovado o Interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 10** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 11-** A **LOA – Lei Orçamentária Anual** será executada observando-se o que dispõe o art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 12** - Observado o que dispõe art. 42, § 5º da Constituição Estadual cc art. 5º da Instrução Normativa nº01/01-TCM/CE cc art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 13** - Fica o Chefe do Poder Executivo, observado o que dispõe a LRF, obrigado a Publicar o Orçamento Geral do Município num prazo improrrogável de 30(trinta) dias após a sanção da Lei;

**Art. 14-** Fica o Chefe do Poder Executivo, observado o que dispõe a LRF, obrigado até 30(trinta) dias após a publicação do Orçamento, a estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 15** - Em cumprimento a regra imposta no § 3º do art. 12 da LRF as estimativas e estudos para Elaboração da LOA, encontram-se divulgados a disposições dos demais Poderes em meio eletrônico.

**Art. 16-** Esta Lei, em observância as determinações da LDO, cc LRF determina dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, denominada de Reserva de Contingência e que poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais oriundos do atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único** - A Reserva de Contingência de que trata o caput do artigo anterior, estar fixada num percentual de até 2% da RCL nos termos da LRF cc LDO.

**Art. 17-** Durante a execução deste Orçamento, o Poder Executivo, poderá conceder incentivos Tributários, compreendidos

em anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, dos quais decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, não podendo o mesmo ultrapassar a 10%(dez por cento) da Receita Tributária prevista.

**Art. 18-** O Município poderá conceder repasse mediante convênios, a Associações desde que no instrumento, seja motivado o interesse Social e desenvolvimento de ações sem fins lucrativos.

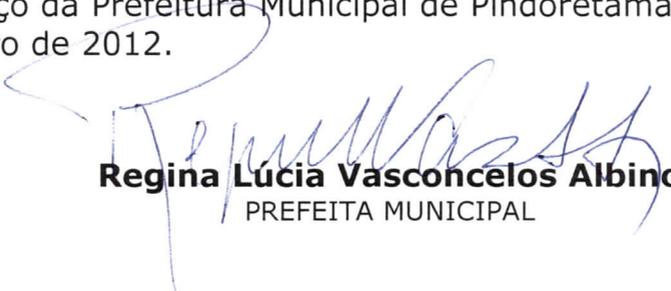
**Art. 19-** Os recursos destinados aos Fundos Especiais, poderão ser registrados diretamente como receitas orçamentárias, desde que exista a unificação automática e mensal dos mesmos na contabilidade geral do Município, conforme § 2º do art. 2º da IN 06/97-TCM/CE.

**Art. 20 –** Até o dia 30(trinta) de dezembro de 2012 esta Lei, deverá ser entregue ao TCM por meio tradicional acompanhada de CD contendo arquivos para acompanhamento da execução, nos termos da Instrução Normativa TCM/CE.

**Art. 21 –** Fica o Chefe do poder executivo, chefe do poder legislativo autorizados a adotarem para execução deste orçamento o presente plano de conta parte integrante desta lei.

**Art. 22 –** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama – CE., 03 de dezembro de 2012.



**Regina Lúcia Vasconcelos Albino**  
PREFEITA MUNICIPAL